



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

(Revogada pela Resolução CISREUNO nº 42 de 26 de abril de 2024)

**~~“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE
ADIANTAMENTO”~~**

~~O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, com a anuência do Conselho Fiscal e com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar as despesas a serem realizadas em regime de adiantamento no âmbito do CISREUNO;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º.** O pagamento de despesas pelo CISREUNO, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993 e nesta Resolução.~~

~~**Art. 2º.** Considera-se adiantamento, a entrega de recursos financeiros a empregado público, comissionado ou não, precedida de regular empenho nas dotações orçamentárias próprias, destinadas à realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.~~

~~**§ 1º** Entende-se por empregado público, para os fins desta Resolução, aquele que, pertença ao quadro de pessoal do CISREUNO.~~

~~**§ 2º** Conforme art. 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, o adiantamento não poderá exceder 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, alínea “a” do mesmo diploma legal que corresponde a R\$2.000,00 (dois mil reais).~~

~~**Art. 3º.** O adiantamento não será concedido ao empregado público que:~~

~~I) Estiver em alcaance;~~

~~II) Não houver prestado contas do adiantamento anterior;~~

~~III) Estiver em gozo de férias ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.~~

~~Parágrafo único: Servidor em alcaance: é aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas~~

~~**Art. 4º.** O adiantamento concedido ao empregado público com base na presente Resolução não seria incorporado, para nenhum efeito, aos seus vencimentos e vantagens.~~

~~**Art. 5º.** Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas:~~



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

- ~~A) Extraordinárias e urgentes;~~
- ~~B) Que devam ser realizadas em outros municípios que não o da sede do Consórcio ou em locais distantes da fonte pagadora;~~
- ~~C) Com refeições;~~
- ~~D) Com locomoção e transporte;~~
- ~~E) Cartoriais;~~
- ~~F) Judiciais;~~
- ~~G) Com compras de medicamentos ou exames especializados para atender ordem judicial;~~
- ~~H) De viagens administrativas dentro do território nacional;~~
- ~~I) Com aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas, não licitáveis por registro de preços;~~
- ~~J) Excepcionais, devidamente justificados pelo ordenador;~~
- ~~K) Com aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas, coleções e congêneres que não podem ser adquiridos por processo normal de licitação, sempre respeitando o limite imposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.~~
- ~~L) Com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos de interesse do CISREUNO que não possam ser contratadas com antecedência;~~
- ~~M) Miúdas e de pronto pagamento, dentro e fora dos limites territoriais do município sede do Consórcio;~~
- ~~N) Com aquisições de materiais e serviços, cuja demora possa provocar prejuízos ao CISREUNO;~~

~~§ 1º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou manutenção e serviços de terceiros e que se destinem a:~~

- ~~A) Aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas do CISREUNO;~~
- ~~B) Despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência, que possam acarretar prejuízos ao funcionamento do CISREUNO.~~

~~§ 2º. Fica determinado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que trata o § 2º, do art. 2º desta Resolução, como limite máximo das despesas miúdas e de pronto pagamentos mencionados no parágrafo anterior.~~

~~Art. 6º. É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:~~

- ~~A) Material de uso ou consumo a longo prazo, para formação de estoque próprio;~~
- ~~B) Material existente no almoxarifado do CISREUNO;~~
- ~~C) Equipamentos ou materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;~~
- ~~D) Serviços de terceiros ou fornecimento de materiais, que possam ser atendidos, mediante contrato formal;~~
- ~~E) Pagamento de multas ou juros de qualquer natureza.~~



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

~~Art. 7º. Podem receber adiantamento todo e qualquer empregado público formalmente indicado pelo Secretário-Executivo a quem compete exclusivamente autorizá-los.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO.** A requisição do adiantamento, será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~Art. 8º. As despesas a serem efetuadas através do regime de adiantamento, deverão ser empenhadas à conta de dotação orçamentária própria, emitidas em favor do requisitante identificado pelo Anexo I.~~

~~Art. 9º. Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.~~

~~§ 1º. Os adiantamentos únicos serão entregues ao empregado público requisitante, preferencialmente em dinheiro, mediante quitação na ordem de pagamento respectiva ou documento equivalente.~~

~~I – O período de aplicação dos adiantamentos únicos é o constante da Requisição de Adiantamento – Anexo I, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias;~~

~~II – o prazo de prestação de contas dos adiantamentos é até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação;~~

~~III – O complemento de adiantamento só será efetuado após a prestação de contas do mês anterior ser apresentada e aprovada pelo setor de Contabilidade/Tesouraria.~~

~~Art. 10. Ao empregado público que não prestar as contas nos prazos determinados, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento concedido, mais juros de mora de 1% (um por cento) calculado sobre aquele valor, por mês ou fração, a contar da data do vencimento até a data da efetiva prestação de contas e o adiantamento será considerado alocado, ou seja, saldo negativo e injustificado de uma conta, promovendo-se contra o responsável, a competente medida judicial.~~

~~Art. 11. As prestações de contas dos adiantamentos, serão entregues para verificações e conferências a Contabilidade e Tesouraria do CISREUNO e serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:~~

~~A) — Relatório analítico das despesas pagas com os recursos dos adiantamentos, conforme Anexo II desta Resolução;~~

~~B) — Notas fiscais e/ou recibos de compras ou serviços (via original e cópia) custeados com os recursos dos adiantamentos, devidamente quitados pelos respectivos fornecedores e emitidos em nome do CISREUNO;~~

~~C) — Extratos bancários relativos aos depósitos, cheques emitidos e despesas bancárias no período correspondente à prestação de contas apresentada;~~

~~D) — Outros documentos porventura relacionados no Anexo II.~~



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

~~§ 1º. Os recibos de despesas judiciais ou outras despesas, em que não caiba emissão de nota fiscal, deverão conter os dados completos do emitente, a descrição pormenorizada da despesa, a data de emissão, o valor numérico e o valor por extenso, a assinatura do recebedor e serão nominais ao CISREUNO.~~

~~§ 2º. Não serão aceitos na prestação de contas, documentos com comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.~~

~~Art. 12. A realização de despesa em desacordo com a classificação orçamentária ou em desatendimento às normas legais, especialmente as que disciplinam a realização de despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade do tomador do adiantamento, podendo o CISREUNO recusá-la.~~

~~§ 1º. A Contabilidade e Tesouraria do CISREUNO orientarão por escrito, aos respectivos responsáveis por adiantamentos sobre a classificação orçamentária das despesas.~~

~~§ 2º. É da responsabilidade pessoal de cada tomador do adiantamento, na qualidade de ordenador de despesa, o conhecimento da legislação, sobre despesa pública e sobre licitações.~~

~~Art. 13. A aprovação de contas de adiantamentos, competirá ao setor de Contabilidade, Tesouraria e de Controle Interno.~~

~~Art. 14. A Assessoria Contábil, deverá mensalmente, até 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, enviar à Contadoria Interna, relação dos adiantamentos concedidos, onde conste o nome do tomador, o valor e a data do adiantamento, a data e o valor da prestação aprovada das contas, a data do depósito e o valor do saldo devolvido, observações quanto à não prestação de contas no prazo devido e débito em folha de pagamento, se houver.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO — O adiantamento ou saldo não devolvido aos cofres do CISREUNO no encerramento do contrato de trabalho do empregado público poderá ser descontado de sua rescisão.~~

~~Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de outubro de 2022.~~

~~Patos de Minas, 13 de janeiro de 2023.~~

~~*Edmar Xavier Maciel – Presidente do Conselho Diretor*~~

(Revogada pela Resolução CISREUNO nº 42 de 26 de abril de 2024)



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO CISREUNO Nº 14/2023)			
TOMADOR:			
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO:			
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA:			
VALOR DO ADIANTAMENTO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
VALOR POR EXTENSO:			
DECLARO CONHECER O INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023 QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO. EM CASO DE DEMISSÃO, AUTORIZO EXPRESSAMENTE O DESCONTO EM MINHA RESCISÃO DO ADIANTAMENTO OU SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO DEVIDO AOS COFRES DO CISREUNO/SAMU.			
ASSINATURA DO TOMADOR			
AUTORIZO O ADIANTAMENTO ÚNICO DO VALOR ACIMA, DEVENDO SER PRESTADAS AS CONTAS NO PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CISREUNO Nº14/2022.			
LOCAL E DATA:			
CARIMBO E ASSINATURA DA COORDENAÇÃO			



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO 14/2023)			
TOMADOR:			
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO ÷			
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA:
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA			
VALOR — DO ATENDIMENTO:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
DATA	RAZÃO SOCIAL	NE/CÓDIGO	VALOR
		TOTAL:	
VALOR NÃO UTILIZADO:			
VALOR DE SALDO A COMPLEMENTAR:			

ASSINATURA DO TOMADOR

(Revogada pela Resolução CISREUNO nº 42 de 26 de abril de 2024)